O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 019/2021**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

**Parágrafo Único** - Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

I – COMPLEXO CIDADE DO IDOSO

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de maio de 2021.

**Jorge David Derbli Pinto**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2021**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O Projeto de Lei em tela, já tramitou nesta desta Casa de Leis e transformou-se na Lei Municipal nº 4878/2021. No entanto, após encaminhada para análise da Agência de Fomento do Paraná foi orientado a efetivação de um ajuste no art.3º devido complementação do artigo conforme modelo padrão atualizado, bem como, a descrição do objeto da Operação de Crédito estar detalhada em subitens, os quais deveriam ser suprimidos.

Adiante a justificativa completa dos objetivos:

- O presente Projeto de Lei tem por objetivo, obter a autorização desta Casa de Leis para que a Prefeitura Municipal de Irati possa realizar investimentos em readequação e construção do COMPLEXO CIDADE DO IDOSO.
- Dos R$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) necessários para realização da construção e readequação do espaço físico. 60% será subsidiado pelo governo do estado e 40% R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) solicitados ao Fomento Paraná em forma de empréstimo.
- Em anexo a essa justificativa estamos enviando todo projeto arquitetônico e uma planilha previa de custo não só da obra como também dos equipamentos necessários para a mesma estar em pleno funcionamento; o qual esperamos para o 1º trimestre de 2022.

Sabe-se que esta obra beneficiará inúmeras famílias que residem não só em Irati como também na região.

Senhores Vereadores, a importância deste Projeto consolida parte dos anseios da comunidade iratiense, pelo que a Administração Pública manifesta, junto as lideranças desse Legislativo, a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Certos da aprovação unânime de Vossas Excelências, subscrevemo-nos reiterando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**Jorge David Derbli Pinto**
**Prefeito Municipal**